

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DA CIDADANIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.753 DE 2000**

Disciplina o emprego de algemas por autoridades policiais, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado Alberto Fraga

**Relator:** Deputado Flávio Dino

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO REGIS DE OLIVEIRA**

O Projeto de Lei do nobre Deputado visa regular o uso de algemas estabelecendo critérios para o seu uso.

Para tanto, apresenta como justificativa a necessidade de regular a atividade policial visando garantir o exercício da atividade, ao resguardar, legalmente, os casos em que a utilização destas seja realmente necessária.

O relator, ilustre Deputado Flávio Dino, apresentou parecer pela constitucionalidade, juridicidade e de boa técnica. No mérito, concluiu pela aprovação da matéria.

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

#### **Aspectos constitucionais**

Dentre os princípios constitucionais fundamentais está o da “dignidade da pessoa humana” que concede unidade aos direitos e garantias fundamentais, sendo inerente as personalidades humanas.

Alexandre de Moraes entende que a dignidade da pessoa humana “é um valor espiritual e moral inerente a pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida, e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas.” (Moraes, Alexandre, “Direito Constitucional”, 21<sup>a</sup> edição, São Paulo: Ed. Atlas, 2007, pág.16)

O art. 5º da CF que trata dos direitos e garantias fundamentais, dispõe que “ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”. Ademais, prevalece em nosso ordenamento jurídico o “princípio da não culpabilidade” que assegura a todos o direito de ser considerado inocente até o trânsito em julgado da decisão penal condenatória.

Em defesa da maior eficácia dos Direitos Humanos Fundamentais, a EC 45/04 consagrou a submissão do Brasil à jurisdição do Tribunal Penal Internacional, na hipótese de grave ameaça aos direitos humanos.

Vale ressaltar que, não há como desprezar o uso de algemas já que cumpre ao Estado o papel de garantir a integridade de terceiros.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica do Projeto de lei em questão. No mérito, pela aprovação da matéria.

Sala da Comissão, 05 de junho de 2007.

**Deputado Regis de Oliveira**